

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 04 DE MAIO DE 2021

Acrescenta dispositivos à Resolução nº 12, de 15 de junho de 2020, que dispõe sobre a utilização de meio eletrônico no processo administrativo e legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Mauá, a fim de regulamentar prazos de apresentação de proposituras, quantidades e procedimentos.

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**CAPÍTULO I
DOS PRAZOS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

Art. 22 As proposituras devem ser protocoladas no sistema respeitando os seguintes prazos:

I – Indicações: até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do início da sessão legislativa;

II – Requerimentos e moções: até 24 (vinte e quatro) horas úteis antes do início da sessão legislativa;

III – Demais matérias: até 2 (duas) horas antes do início da sessão legislativa.

§ 1º Proposituras urgentes podem ser protocoladas no sistema até o início da sessão.

§ 2º Os prazos que constam no caput consideram apenas dias úteis.

§ 3º As indicações não passarão por revisão do departamento de Assistência Legislativa em Redação, sendo seu conteúdo e formatação de inteira responsabilidade dos gabinetes dos Vereadores.

§ 4º As matérias urgentes protocoladas após o limite de 2 (duas) horas antes da sessão legislativa não passarão por revisão do departamento Assistência Legislativa em Redação, sendo seu conteúdo e formatação de total responsabilidade dos gabinetes dos Vereadores.

§ 5º As demais matérias protocoladas com urgência passarão por revisão e, havendo erros relativos à língua portuguesa, ao conteúdo ou à formatação do documento, serão excluídas do sistema e devolvidas ao gabinete do vereador para correção. Não havendo tempo hábil para a correção e o posterior novo protocolo no sistema, deverão ser encaminhadas para apresentação na sessão seguinte.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 04 DE MAIO DE 2021 – fls. 02/02

§ 6º Antes do protocolo no sistema, os projetos de lei devem ser encaminhados para revisão do departamento Assistência Legislativa em Redação, de preferência até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do início da sessão legislativa, observado o limite de 26 (vinte e seis) horas úteis antes do início da sessão.

§ 7º O encaminhamento mencionado no parágrafo anterior deve se dar preferencialmente pelo programa de e-mail da Câmara Municipal de Mauá.

§ 8º Para efeitos deste artigo, deve ser observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 12, de 15 de dezembro de 2020, apenas se houver indisponibilidade do sistema de protocolo de matérias adotado pela Câmara Municipal de Mauá, observado o horário do início da sessão, em todo caso.

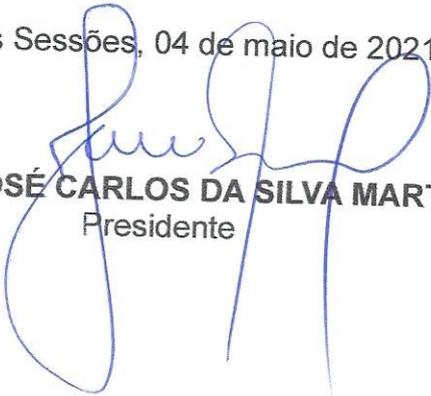
**CAPÍTULO II
DO NÚMERO DE MATÉRIAS E DA RETIRADA**

Art. 23 Em virtude do processo legislativo eletrônico serão aceitas 15 (quinze) proposituras, entre requerimentos, indicações e moções, por Vereador a cada sessão, não existindo limite numérico para apresentação das demais matérias legislativas.

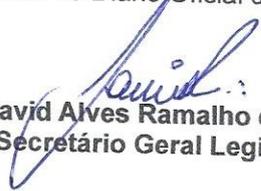
Art. 24 Antes da leitura em plenário, o Vereador poderá solicitar à Mesa Diretora a retirada de qualquer propositura protocolizada.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2021.


Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**
Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa, afixado no quadro de editais da Câmara Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.


David Alves Ramalho de Melo
Secretário Geral Legislativo